PROCESSO Nº 854/14 PROTOCOLOS Nºs 11.663.908-4
13.170.502-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 855/14 APROVADO EM 06/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO TRADIÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 31/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 889/14 – SUED/SEED, de 15/07/14, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 05/10/12 e 25/04/14, respectivamente, do Colégio Tradição – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 31/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino apresentou justificativa sobre os motivos que causaram a irregularidade (fl. 09):

> No ano de 2009, recebemos diversos pedidos de nossos alunos e pais, bem como de alunos dos bairros vizinhos, buscando cursar o Ensino Médio neste estabelecimento.
> Com a tendência de aumento de matrículas do Ensino Fundamental no período vespertino, verificada nos últimos anos, percebemos que seria interessante ofertarmos o curso de Ensino Médio, uma vez que há uma acentuada expansão populacional em nossa região, provocada pela instalação de novas empresas geradoras de considerável quantidade de emprego.
> Dispomos de todas as salas de aula do prédio no período da manhã, equipe pedagógica capacitada e recursos necessários para atender adequadamente o Ensino Médio.

PROCESSO Nº 854/14

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Tradição – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Padre Bittencourt, nº 282, Centro, do município de São José dos Pinhais, é mantido pela Escola Tradição Ltda – EPP. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3053/14, de 25/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no DOE, 15/07/14 a 15/07/19, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR(fl. 154).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 2614/11, de 21/06/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2012, entretanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2010 (fls. 18 e 43).

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados (fls.107 a 110).

A Coordenação de Documentação Escolar relata no protocolado nº 13.170.502-6 que é de Parecer favorável à convalidação de estudos (fls. 41).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matrizes Curriculares apresentadas (fls. 23 e 24)

NRE: 03 - Área Metropolitana Sul **Município:** 2570 - São José dos Pinhais

ESTABELECIMENTO: 00109 - Colégio Tradição - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Fone: (41) 3282-2281

ENTIDADE MANTENEDORA: Colégio Tradição Ltda.

CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO	**TURNO:** Manhã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 - Forma Gradativa	

	DISCIPLINAS	**SÉRIES**		
		1ª	**2ª**	**3ª**
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	4	4	4
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5
	QUIMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB-TOTAL	**29**	**31**	**31**
PARTE DIVERSIFICADA	LEM INGLÊS	2	2	2
	LEM ESPANHOL	2	2	2
	SUB-TOTAL	**4**	**4**	**4**
TOTAL GERAL		**35**	**35**	**35**

PROCESSO Nº 854/14

NRE: 03 - Área Metropolitana Sul **Município:** 2570 - São José dos Pinhais

ESTABELECIMENTO: 00109 - Colégio Tradição - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Fone: (41) 3282-2281

ENTIDADE MANTENEDORA: Colégio Tradição Ltda.

CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO **ANO DE IMPLANTAÇÃO:** 2013 - Simultânea	**TURNO:** Manhã

	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	4	4	4
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5
	QUIMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB-TOTAL	**29**	**31**	**31**
PARTE DIVERSIFICADA	LEM INGLÊS	2	2	2
	* LEM ESPANHOL	2	2	2
	SUB-TOTAL	**4**	**4**	**4**
TOTAL GERAL		**35**	**35**	**35**

Nota: Matriz de acordo com a LDBEN 9394/96.

- **Essas turmas tem 6 (seis) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos por dia, sendo de segunda-feira à sexta-feira e na terça-feira a tarde.**
- *** 3ª série – L.E.M - Espanhol : disciplina de matrícula facultativa, ofertada no contra turno.**

PROCESSO Nº 854/14

1.3 Avaliação Interna (fl. 164)

SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
1ª	14	-	1	-	13
2ª	-	-	-	-	-
3ª	-	-	-	-	-

ENSINO MÉDIO					
ANO 2011					
SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
1ª	22	-	-	3	19
2ª	16	-	1	2	13
3ª	-	-	-	-	-

ENSINO MÉDIO					
ANO 2012					
SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
1ª	16	-	1	-	15
2ª	22	-	4	2	16
3ª	12	-	-	-	12

ENSINO MÉDIO					
ANO 2013					
SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
1ª	27	-	-	-	27
2ª	24	-	2	5	17
3ª	14	-	-	-	14

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 91 a 93.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 118/14, de 25/04/14, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Souza de Oliveira – licenciada em Letras, Michely Torquato Busatta – licenciada em Pedagogia e Alexandra Silva – bacharelado em Administração, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 112 a 117).

1.5 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 157).

2. Mérito

O protocolado sob o nº 11.663.908-4, de 05/10/12, trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e o protocolado nº 13.170.502-6, de 25/04/14, de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 31/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos, do Colégio Tradição – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2614/11, de 21/06/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2012. Todavia, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2010, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para a regularização de vida escolar dos alunos.

Os Relatórios Finais constam às folhas 29 a 37 do protocolado nº 13.170.502-6 e a CDE/SEED se manifestou à folha 41 sobre os mesmos.

Ressalte-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que a instituição de ensino possui, no piso superior, 05 salas de aula, laboratório de informática móvel (*notebooks* que são levados à sala de aula), laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e no piso inferior há 09 salas de aula e biblioteca, sendo que todas as salas de aula possuem *data show.*Constatou também as condições do desempenho escolar e emitiu parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio(fls. 119 a 117).

PROCESSO Nº 854/14

Consta no protocolado nº 11.663.908-4 documento da Vigilância Sanitária válido até 13/03/15, porém quanto ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o Engenheiro Civil – CREA 26.499/D-PR informou que, em atendimento ao Código, o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Colégio está sendo executado com as medidas de segurança […], (fls. 99 e 134).

Foram apensados ao protocolado nº 11.663.908-4, os seguintes documentos: Vida Legal da instituição de ensino, comprovante de habilitação específica da docente indicada para a disciplina de Filosofia, quadro de alunos, Atestado de Brigada de Incêndio – NPT 001, folhas de assinatura do relatório circunstanciado e do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, devido ao equívoco de troca de nome de uma das técnicas designada para a verificação *in loco* (fl. 159 a 117).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Tradição – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Escola Tradição Ltda – EPP, município de São José dos Pinhais, desde o início do ano de 2011 e por mais 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com as Deliberações nº 02/10-CEE/PR e nº 01/13-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 31/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 29 a 37, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

Adverte-se a mantenedora do Colégio Tradição – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, de que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político – Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 854/14

A mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010 até 31/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE